

**LEI Nº 3038 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001**

Dispõe sobre o CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS e dá outras providências

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

**Artigo 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Dracena, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º - Ao COMAD caberá atuar como coordenador de atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II - droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas ou lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD e o Ministério da Justiça - MJ.

**Artigo 2º** - São objetivos do COMAD:

I - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

**LEI Nº 3038 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001**

= fl. 02 =

III - propor ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta Lei.

§ 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

**Artigo 3º** - O COMAD será integrado pelos seguintes membros:

I - 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal, sendo 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde e Higiene Pública;

II – Membros da Sociedade Organizada, indicados pelas respectivas entidades: (com redação dada pela Emenda Modificativa nº 001/2001, de 14.12.01).

- a) o Juiz de Direito
- b) o Promotor de Justiça
- c) o Delegado de Polícia
- d) a autoridade da Polícia Militar
- e) a autoridade da Junta do Serviço Militar ou Tiro de Guerra
- f) 04 líderes comunitários
- g) 01 representante do Conselho Tutelar
- h) 01 representante do desporto
- i) 02 representantes de instituições religiosas
- j) 01 representante da área médica (médico com comprovada atuação)

III - 03 representantes de Organizações não Governamentais, a convite do Prefeito.

IV – 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal de Dracena.

V -01 (um) representante da Pousada Bom Samaritano.  
(incisos IV e V acrescentados pela Emenda Aditiva nº 001/2001, de 14.12.01)

Artigo 4º - O COMAD fica assim constituído:

- I - Presidente;
- II - Secretário Executivo; e
- III - Membros.

§ 1º - Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Jornal de Circulação no Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por igual período.

**LEI Nº 3038 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001**

= fl. 03 =

§ 2º - Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

**Artigo 5º** - O COMAD fica assim organizado:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva; e
- IV – Comitê - REMAD.

**Parágrafo único** - O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento, que poderão ser suplementadas.

§ 1º - O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD - Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, instituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º - O REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º - O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

**Artigo 7º** - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante interesse público.

**Parágrafo único** - A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

**Artigo 8º** - O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

**Artigo 9º** - O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

**Artigo 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Complementares nºs 051, de 28.11.95 e 088, de 26.05.98.

**LEI N° 3038 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001**  
= fl. 04 =

Gabinete do Prefeito Municipal  
Dracena, 26 de dezembro de 2001.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do  
costume desta Prefeitura e na imprensa.

Dracena, data supra.

DOUGLAS MANFRÉ  
Secretário da Administração

**CM n.º 136/2001**